Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Projeto de Lei nº 21/2025

Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para o Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em exame, teve origem no Executivo Municipal, que é a autoridade competente para a iniciativa de projetos de lei desta natureza e dispõe sobre pedido de autorização para a cessão de uso gratuito do veículo descrito no art. 1º do Projeto de Lei, para o Instituto São José – Lar Carlinhos de Peabiru***.***

Segundo mensagem ao Projeto de Lei, *"a cessão de uso do veículo descrito na proposição ajudará nas atividades prestadas pela entidade, principalmente nos deslocamentos das crianças e adolescentes".*

Por meio da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública - cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente. Nesse passo, o cedente continua com a propriedade do bem, sendo transferida somente a posse ao cessionário.

Mencionada transferência ocorre mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constarão os requisitos e obrigações, prazo, etc., para a formalização.

Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, mas sempre com a possibilidade do retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta); pois, caso contrário, ter-se-ia uma doação.

O cedente pode também voltar a ter a posse direta do bem caso o cessionário utilizar o bem em desconformidade com o termo de cessão. Em suma, os requisitos para cessão de uso de bem imóvel são: **interesse público devidamente justificado e formalização de Termo de Cessão de Uso**, dentre outros. Vale ressaltar que o interesse público deve ficar comprovado na cessão de bem público, pois de outro modo haveria uma liberalidade à custa do patrimônio público.

Entende-se por cessão de uso, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

> ... **a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.**[i]

Neste projeto de lei, constata-se que o interesse público está presente, uma vez que, com a cessão de uso do bem mencionado no projeto, o Lar Carlinhos poderá se deslocar para vários locais para o desenvolvimento das suas atividades.

Destarte, a proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Ante ao exposto, esta Assessoria opina pela admissibilidade da referida proposição, sob o aspecto técnico-jurídico.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 24 de março de 2025.

PATRICIA CARLA GATO
Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO
Dados: 2025.03.24 14:11:51 -03'00'

Patrícia Carla Gato
Advogada

[i] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24ª ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467.